



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

## EDITAL Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2021

### SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO PARA COMPOR PROPOSTA INSTITUCIONAL A SER SUBMETIDA AO PROGRAMA IF MAIS EMPREENDEDOR NACIONAL

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG)**, Prof. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na [Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017](#), a qual aprova o regulamento das ações de extensão do CEFET-MG, torna público o processo para submissão e avaliação de propostas de projetos de extensão, a serem desenvolvidos, nos termos estabelecidos no presente Edital, com apoio financeiro a ser concedido por meio do [Edital FADEMA 05/2021, de 15 de março de 2021](#).

## 1 OBJETIVOS

O presente edital tem como objetivos:

- a **Selecionar até 7 (sete) projetos de extensão**, que constituirão a proposta institucional a ser submetida ao [Edital FADEMA 05/2021](#), que contemplem ações voltadas ao atendimento, apoio e orientação a Micro e Pequenos Empreendedores (MPes) e a Empreendedores Individuais, que possuam cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e que tenham sido afetados negativamente pela pandemia da COVID-19;
- b Estimular a participação de servidores e discentes do CEFET-MG em projetos voltados ao surgimento de novos negócios e remodelagem de empreendimentos existentes com vistas ao enfrentamento da crise econômica, sanitária e social decorrente da pandemia global de COVID-19;
- c Promover o desenvolvimento de novas habilidades e competências no corpo discente do CEFET-MG, por meio do envolvimento em atividades de empreendedorismo e extensão;
- d Estimular a aproximação entre o CEFET-MG e o setor empresarial, por meio da articulação estruturada de iniciativas relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

## 2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Ações de extensão** são aquelas que promovem o diálogo entre o CEFET-MG e os diferentes setores da sociedade com objetivo comum de propiciar o desenvolvimento humano, social e tecnológico, conforme definido no art. 2º da [Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017](#), que regulamenta as ações de extensão do CEFET-MG.
- 2.2 **Projeto de extensão** é um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, tais como as ações no âmbito de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão, conforme definido no inciso II do art. 3º da [Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017](#).

- 2.3 **Proposta institucional:** conjunto de até 7 (sete) projetos de extensão selecionados no âmbito deste edital para apoio a Micro e Pequenos Empreendedores (MPEs) e a Empreendedores Individuais, a ser submetida pelo CEFET-MG ao [Edital FADEMA 05/2021](#), devendo cada projeto integrante contemplar o atendimento de pelo menos, 5 (cinco) Micro ou Pequenos Empreendedores ou Empreendedores Individuais. Os empreendedores devem ter sido atingidos pelos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 e pertencerem às regiões em que o CEFET-MG atua por meio de seus campi.
- 2.4 Cada projeto de extensão proposto deve estar associado a uma das 8 (oito) **áreas temáticas** definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras e listadas no Plano Nacional de Extensão (ver Quadro 1), bem como a um dos 17 (dezesete) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030 (<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>) proposta pela ONU (ver Quadro 2).

**Quadro 1: Áreas Temáticas.**

1. Comunicação.
2. Cultura.
3. Direitos Humanos e Justiça.
4. Educação.
5. Meio Ambiente.
6. Saúde.
7. Tecnologia e Produção.
8. Trabalho.

**Quadro 2: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.**

1. Erradicação da Pobreza.	10. Redução das Desigualdades.
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável.	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis.
3. Saúde e Bem-Estar.	12. Consumo e Produção Responsáveis.
4. Educação de Qualidade.	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima.
5. Igualdade de Gênero.	14. Vida na Água.
6. Água Potável e Saneamento.	15. Vida Terrestre.
7. Energia Limpa e Acessível.	16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico.	17. Parcerias e Meios de Implementação.
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura.	

**3 PROPONENTES**

- 3.1 A equipe proponente do projeto de extensão deverá ser constituída por servidores (docentes e/ou técnico-administrativos) e discentes com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação ofertado pelo CEFET-MG.
- 3.1.1 Os servidores e discentes integrantes da equipe de que trata o item 3.1 poderão ser de um ou mais campi do CEFET-MG, cabendo ao coordenador do projeto analisar a melhor forma de constituição da equipe.
- 3.1.2 O coordenador da proposta de projeto de que trata o item 3.1 deverá ser servidor

docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do CEFET-MG que esteja em efetivo exercício na Instituição.

- 3.1.3 A equipe proponente de que trata o item 3.1 deverá ser composta por, **no máximo, 6 (seis) discentes bolsistas** regularmente matriculados na Instituição em qualquer curso de qualquer nível (técnico, graduação, pós-graduação), tanto presencial quanto na modalidade de educação a distância, **devendo obrigatoriamente prever a participação de, ao menos, 1 (um) discente bolsista de curso da educação profissional técnica de nível médio.**
- 3.1.4 Discentes menores de 18 anos, não emancipados, deverão apresentar o Termo de Autorização dos Pais ou Responsável legal, devidamente assinado, conforme Anexo V do [Edital FADEMA 05/2021](#), para participarem do projeto.
- 3.1.5 Conforme disposto no item 5.3.1 do [Edital FADEMA 05/2021](#), é possível a participação de outros tipos de membros integrantes na equipe proponente, quando declaradamente voluntários, sendo que a gestão dos integrantes da equipe cabe exclusivamente ao coordenador do projeto correspondente.
- 3.2 Os discentes que integrarão a equipe do projeto deverão ser selecionados pelo coordenador correspondente, mediante critérios de seleção específicos e amplamente divulgados.
- 3.3 **Os discentes que integrarão a equipe poderão ser selecionados posteriormente à eventual aprovação final do projeto, devendo, contudo, a previsão de suas participações (por exemplo, por meio da indicação do número de bolsistas envolvidos), bem como os critérios de seleção utilizados, estarem evidenciados no projeto.**
- 3.4 As atribuições dos coordenadores das equipes proponentes de projetos, bem como dos discentes bolsistas são listadas no item 5.4 do [Edital FADEMA 05/2021](#).
- 3.5 O número de integrantes da equipe proponente deve ser definido de acordo com o plano de trabalho elaborado para o projeto e observando-se o montante de recursos destinados às bolsas, conforme estabelecido no Quadro 3 do presente edital e na Tabela 1 do [Edital FADEMA 05/2021](#).
- 3.6 A participação de servidor docente do CEFET-MG no projeto de extensão proposto será considerada parte integrante de suas atribuições funcionais, observadas as limitações inerentes ao cargo e estabelecidas na legislação vigente.
- 3.7 A participação de servidor técnico-administrativo do CEFET-MG deverá levar em conta a adequação de seu cargo ou função, a compatibilidade da sua formação acadêmica ou sua experiência profissional com a natureza da atividade proposta.
- 3.8 Caso haja necessidade de afastamento do coordenador do projeto por um período superior a 15 (quinze) dias, o coordenador deverá ser substituído por servidor apto a dar continuidade à adequada execução do projeto, devendo tal substituição ser comunicada à Coordenação da Proposta Institucional.

## 4 SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A submissão da proposta de projeto de extensão deverá ser realizada pelo seu coordenador, por meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), menu “Extensão”, devidamente instruída conforme orientações disponíveis no [“Guia de submissão de proposta de ação de extensão - PROJETO”](#), apresentado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 4.2 Durante o preenchimento da seção 2 (Dados específicos da ação) no âmbito do SIGAA (ver guia de que trata o item 4.1), os campos a seguir deverão ser preenchidos com "Não se aplica - conforme orientado no edital": Fundamentação Teórica, Propriedade Intelectual, Parceiros, Referências.
- 4.3 A proposta elaborada para cada projeto deverá considerar o prazo de 06 (seis) meses para sua execução e necessariamente contemplar o atendimento a pelo menos 5 (cinco) empreendedores, nos termos dos Anexos I e VI do [Edital FADEMA 05/2021](#), bem como apresentar um termo de adesão para cada empreendedor constante na proposta, nos termos do Anexo III do [Edital FADEMA 05/2021](#) e conforme cronograma constante na seção 8 deste edital.
- 4.4 Deverão ser anexados à proposta de projeto a ser submetida os seguintes documentos:
  - a Proposta a ser submetida nos termos do Anexo I do [Edital FADEMA 05/2021](#);
  - b Termos de adesão dos 05 (cinco) empreendedores, conforme Anexo III do [Edital FADEMA 05/2021](#). Estes documentos poderão, extraordinariamente, ser enviados por e-mail para [cie@cefetmg.br](mailto:cie@cefetmg.br), com o assunto **IF + EMPREENDEDOR**, até o último dia antes da avaliação da proposta por parte da DEDC, conforme cronograma apresentado na seção 8 deste edital.
- 4.5 Propostas de projetos que não contemplem o anexo de que trata o item 4.4.a deste edital ou não utilizem o modelo disponível no Anexo I do [Edital FADEMA 05/2021](#) serão automaticamente desclassificadas.
- 4.6 Propostas de projetos de extensão submetidas no âmbito deste edital por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 4.1 ou após o prazo final estabelecido na seção 8 (Cronograma) não serão aceitas.
- 4.7 A avaliação da proposta de projeto seguirá o disposto na [Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018](#), devendo ser executada, portanto, em duas instâncias: o setor de lotação do coordenador da proposta (1ª instância) e a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (2ª instância), conforme orientações dos guias correspondentes disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 4.8 Somente será avaliada na 2ª instância (DEDC) a proposta que tiver seu mérito aprovado, preliminarmente, na 1ª instância (setor de lotação do coordenador) e cujos servidores integrantes da equipe proponente tenham obtido autorização de participação por parte de suas chefias, até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma) para avaliação de propostas pelos setores.**
- 4.9 A DEDC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de

eventuais problemas técnicos no SIGAA ou em decorrência da não aprovação em 1ª instância na data limite definida na seção 8 (Cronograma).

4.10 Problemas técnicos no SIGAA e/ou problemas relativos à conexão com a internet não serão considerados para efeito de entrega de propostas em prazo posterior ao estabelecido neste edital.

**4.11 Somente serão avaliadas as propostas submetidas que tiverem selecionado no âmbito do SIGAA a opção “Financiamento Interno”, com a indicação subsequente da opção “Financiamento pela DEDC” e do presente edital como origem dos recursos, conforme orientações contidas no guia apontado no item 4.1.**

## 5 RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros serão disponibilizados pela SETEC/MEC e operacionalizados pela FADEMA, conforme orientações do [Edital FADEMA 05/2021](#).

5.2 Cada projeto poderá ser contemplado com até R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) disponibilizados no âmbito do [Edital FADEMA 05/2021](#), conforme modalidades de apoio apresentadas no Quadro 3.

**Quadro 3:** Quantidade de bolsas a serem concedidas por projeto.

Função	Qtde	Valor mensal	Carga horária semanal	Meses
Coordenador de equipe	01	R\$ 1.050,00	7	06
Discentes	06	R\$ 400,00	20	06

*\*Valores em conformidade com a tabela do CNPq.*

5.3 O servidor que exercerá a função de coordenador da equipe no âmbito do projeto deverá observar o disposto no art. 36 da [Resolução CD-15/20, de 30 de junho de 2020](#), o qual estabelece que a participação de servidores em projetos com a percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação, fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, sem prejuízo do cumprimento das jornadas de trabalho, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos termos do Parecer nº 2/2016/DEPCONSU/PGF/AGU da Procuradoria-Geral Federal.

5.4 É vedado ao discente bolsista a acumulação de sua bolsa com outro tipo de rendimento ou outro tipo de bolsa, exceto aquelas de natureza exclusivamente assistencial, conforme estabelecido no inciso VI do art. 7º da [Resolução CD-15/20, de 30 de junho de 2020](#).

5.5 A distribuição de bolsas deverá ser realizada pelo coordenador do projeto, respeitando-se o limite de recursos previstos para a ação.

5.6 A gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas, bem como da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução do projeto selecionado, ficará a cargo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (FADEMA), conforme item 7.3 do [Edital FADEMA 05/2021](#).

## 6 SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS

- 6.1 A DEDC designará uma comissão para selecionar até **7 (sete) propostas de projetos de extensão** que constituirão a proposta institucional que concorrerá no âmbito do [Edital FADEMA 05/2021](#), devendo cada projeto contemplar o atendimento de, pelo menos, 5 (cinco) Micro ou Pequenos Empreendedores ou Empreendedores Individuais. Os empreendedores devem ter sido atingidos pelos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 e pertencerem às regiões em que o CEFET-MG atua por meio de seus campi, conforme disposto no item 4.1.3 do [Edital FADEMA 05/2021](#).
- 6.2 A seleção dos projetos de que trata o item 6.1 se realizará tendo como referência a pontuação atribuída pela comissão, considerando-se os quesitos classificatórios e pontuações correspondentes estabelecidos no Quadro 4 apresentado nesta seção.
- 6.3 As pontuações atribuídas pelos membros da comissão aos quesitos classificatórios estabelecidos no Quadro 4 obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 5 disponibilizado nesta seção.
- 6.4 Propostas de projetos serão desclassificadas quando:
- não atenderem ao disposto neste edital;
  - não atenderem ao disposto no marco regulatório da extensão ([Resolução CD-014/17, de 28 de junho de 2017](#) e [Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018](#));
  - não atenderem à Política de Inovação ([Resolução CD-027/18, de 07 de maio de 2018](#)), no que couber;
  - não atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme o Quadro 4.
- 6.5 Na eventual ocorrência de empate entre pontuações de diferentes propostas de projetos, serão utilizados como critérios de desempate, nessa ordem de prioridade: maior pontuação no quesito 4 (impacto social) e maior pontuação no quesito 6 (mérito e relevância), constantes no Quadro 4.
- 6.6 O ranking geral de projetos classificados será gerado seguindo a ordem decrescente das pontuações finais atribuídas pela comissão.
- 6.7 Serão selecionados os 7 (sete) projetos de extensão correspondentes que obtiverem as maiores pontuações no ranking geral de classificação, os quais constituirão a proposta institucional a ser submetida ao [Edital FADEMA 05/2021](#).
- 6.8 O resultado final da seleção de projetos de extensão será publicado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/editais>.

**Quadro 4:** Quesitos classificatórios baseados na Tabela 3 do [Edital FADEMA 05/2021](#).

Quesitos Classificatórios	Pontos
<b>1. Clareza, relevância e pertinência do objetivo:</b> deverá ficar clara a importância das ações propostas junto ao público atendido pelas equipes com a consultoria destacando impactos positivos da realização do projeto buscando a melhoria de seus empreendimentos no período de crise.	0 a 4

<b>2. Adequação metodológica:</b> relatar em especial em relação à descrição das atividades envolvendo o diagnóstico e plano de ação com foco nos empreendimentos e empreendedores afetados negativamente com a pandemia COVID-19.	0 a 4
<b>3. Metas e indicadores:</b> descrever de forma clara as metas e as ações compatíveis com o projeto, seguindo a metodologia proposta e as formas de mensuração ao final do projeto.	0 a 4
<b>4. Impacto social do projeto:</b> é desejável que busquem promover a melhoria e ampliação da produtividade dos empreendimentos e empreendedores atendidos, deixando claro a consistência métrica de avaliação do impacto social.	0 a 4
<b>5. Articulação entre ensino, pesquisa e extensão:</b> elucidar a forma como a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão está articulada no projeto.	0 a 4
<b>6. Mérito e relevância do projeto:</b> descrever o enquadramento do projeto contextualizando sua inserção temática e a relevância de suas ações para o público que será atendido e de acordo com os resultados esperados.	0 a 4

**Quadro 5:** Escala de valoração dos quesitos classificatórios.

Descrição	Pontos
Proposta não provê informações substanciais que permitam avaliar o quesito.	0
Fraco.	1
Suficiente.	2
Bom.	3
Muito bom.	4

## 7 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Admitir-se-á recurso contra o resultado provisório deste edital até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma).

7.2 O recurso de que trata o item 7.1 deverá ser apresentado pelo proponente por meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), menu “Extensão”, conforme orientações fornecidas no “[Guia para Submissão de Solicitações de Reconsideração](#)”, disponibilizado no endereço: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.

7.3 O recurso de que trata o item 7.1 deverá se limitar ao conteúdo original da proposta de projeto, sendo vedada a adição de documentos complementares ou alteração dos documentos já submetidos.

7.4 Não será aceito recurso encaminhado por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 7.2, tampouco encaminhado fora do prazo final estabelecido na seção 8 (Cronograma).

7.5 A apreciação dos recursos obedecerá aos critérios ou quesitos estabelecidos neste edital.

7.6 Não haverá reapreciação de recursos.



## 8 CRONOGRAMA

- 8.1 As propostas de projetos de extensão submetidas no âmbito deste edital deverão ser planejadas, considerando suas execuções no período de **07/06/2021 a 06/12/2021**, tendo em vista o disposto no item 14 (Cronograma) do [Edital FADEMA 05/2021](#).
- 8.2 A avaliação das propostas de projetos de extensão submetidas no âmbito deste edital ocorrerá conforme o cronograma disponibilizado no Quadro 6.

**Quadro 6:** Cronograma para submissão e avaliação de propostas de projetos de extensão.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do edital.	29/03/2021
Período de submissão de propostas de projetos de extensão.	29/03/2021 a 06/04/2021
Prazo final para avaliação das propostas pelos setores.	Até 14/04/2021
Prazo final para envio dos termos de adesão dos empreendedores participantes (por e-mail <a href="mailto:cie@cefetmg.br">cie@cefetmg.br</a> ).	Até 14/04/2021
Período de seleção de propostas no âmbito da DEDC.	15/04/2021 a 16/04/2021
Publicação do resultado provisório.	19/04/2021
Período para interposição de recursos.	20/04/2021
Período de avaliação dos recursos interpostos.	22/04/2021
Publicação do resultado final.	23/04/2021

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os projetos selecionados no âmbito deste edital e aprovados no [Edital FADEMA 05/2021](#) deverão, obrigatoriamente, citar de modo visível a DEDC, o CEFET-MG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), bem como a SETEC/MEC em todas as publicações, cartazes, folhetos de divulgação, portais, inserções em redes sociais e outros instrumentos de comunicação relativos aos projetos.
- 9.2 Caso os resultados da proposta de projeto tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na [Política de Inovação do CEFET-MG](#).
- 9.3 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela DEDC, e, em última instância, pelo Conselho de Extensão.
- 9.4 Eventuais dúvidas sobre o presente edital deverão ser direcionadas à secretaria da DEDC, por meio do e-mail: [cie@cefetmg.br](mailto:cie@cefetmg.br).

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

---

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor Geral

---

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua  
Diretor de Extensão e  
Desenvolvimento Comunitário





*Emitido em 29/03/2021*

**EDITAL Nº 233/2021 - DEDC (11.53)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/03/2021 15:16 )*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*DG (11.79)*

*Matrícula: 980644*

*(Assinado digitalmente em 29/03/2021 14:32 )*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

*DIRETOR - TITULAR*

*DEDC (11.53)*

*Matrícula: 1504467*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**233**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de verificação: **1996e5d2d3**